



Bruxelas, 9 de dezembro de 2016
(OR. en)

15312/16

MIGR 214
EDUC 419
JEUN 107
SPORT 87
CULT 118
SOC 780
EMPL 526
ASILE 89

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 9 de dezembro de 2016

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14480/16 MIGR 197 EDUC 381 JEUN 101 SPORT 82 CULT 114 SOC 713
EMPL 487 ASILE 78

Assunto: Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos
Estados-Membros sobre a integração dos nacionais de países terceiros
que residam legalmente na UE

– Conclusões do Conselho (9 de dezembro de 2016)

Junto se envia, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre a integração dos nacionais de países terceiros que residam legalmente na UE, adotadas pelo Conselho na sua 3508.^a reunião, realizada em 8 e 9 de dezembro de 2016.

**Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre a
integração dos nacionais de países terceiros que residem legalmente na UE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

SALIENTAM a necessidade de políticas eficazes de integração dos nacionais de países terceiros que residem legalmente nos seus territórios;

RECONHECEM que o aumento dos afluxos migratórios coloca desafios de integração adicionais;

ASSINALAM que a integração eficaz dos nacionais de países terceiros que residem legalmente contribui para a construção de sociedades inclusivas, coesas e prósperas, o que é do interesse comum de todos os Estados-Membros;

TOMAM CONHECIMENTO da Comunicação da Comissão intitulada "Plano de ação sobre a integração dos nacionais de países terceiros"¹;

ASSINALAM que o plano de ação analisa as principais prioridades estratégicas no domínio da integração e propõe ferramentas concretas para apoiar a integração em cinco áreas temáticas, incluindo o apoio financeiro por meio de fundos da UE, para além de que promove a coordenação de políticas entre os intervenientes no processo de integração;

RECONHECEM a Nova Agenda de Competências para a Europa e *SAÚDAM* a atenção que esta dedica à melhoria e melhor aproveitamento das competências e qualificações na UE, incluindo as dos nacionais de países terceiros;

¹ COM(2016) 377 final.

TOMAM CONHECIMENTO do parecer do Comité Económico e Social Europeu intitulado "Integração dos Refugiados na UE"², da resolução do Parlamento Europeu, de 5 de julho de 2016, intitulada "Refugiados: Inclusão social e integração no mercado de trabalho"³ e do parecer da Comissão da Cidadania, Governação e Assuntos Institucionais e Externos do Comité das Regiões, intitulado "Plano de Ação sobre a Integração dos Nacionais de Países Terceiros";

RECORDAM a base jurídica específica para a integração dos nacionais de países terceiros, que é constituída pelo artigo 79.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

REAFIRMAM o seu empenho em ter em conta os princípios fundamentais comuns da integração dos imigrantes na conceção e aplicação das políticas de integração e, em particular, o facto de a integração ser um processo dinâmico e bidirecional de ajuste mútuo entre a sociedade de acolhimento e os nacionais de países terceiros, o que implica empenho de ambos os lados;

SALIENTAM que o respeito dos valores que estão na base das sociedades europeias, consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, é uma condição imprescindível para a coesão social na União Europeia;

SAÚDAM o reforço da função dos pontos de contacto nacionais para a integração, bem como a sua transformação numa Rede Europeia de Integração, com um papel reforçado de coordenação e um mandato de aprendizagem mútua;

RECONHECEM o papel dos órgãos de poder local e regional, da sociedade civil, dos parceiros sociais e dos parceiros e comunidades locais no processo de integração, em cooperação e coordenação estreitas com as autoridades nacionais e respeitando, ao mesmo tempo, a repartição de competências nos Estados-Membros;

² SOC/532

³ 2015/2321(INI)

LEVAM EM CONSIDERAÇÃO as medidas propostas, incluídas no plano de ação sobre a integração dos nacionais dos países terceiros, respeitando ao mesmo tempo a situação e condições específicas dos Estados-Membros;

SAÚDAM os esforços da Comissão, no âmbito da sua proposta de orçamento anual para 2017, para aumentar o financiamento disponível para a integração, para além dos recursos já existentes, ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;

CONVIDAM os Estados-Membros a:

1. Participar ativamente nas trocas de boas práticas no domínio da integração dos nacionais de países terceiros, através da partilha de conhecimentos e experiências por meio de visitas de estudo, seminários temáticos, ferramentas em linha e atividades de aprendizagem entre pares, recorrendo particularmente à Rede Europeia de Integração;
2. Utilizar, se for caso disso, as ferramentas anunciadas no âmbito da Nova Agenda de Competências para a Europa para avaliar, validar e reconhecer as qualificações e competências dos nacionais de países terceiros, incluindo dos beneficiários de proteção internacional recém-chegados, e recordando que as instâncias preparatórias do Conselho analisarão as propostas pertinentes no âmbito da Nova Agenda de Competências para a Europa;
3. Aplicar plenamente o princípio da parceira, consagrado no artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho;
4. Melhorar o acompanhamento e a avaliação dos resultados em matéria de integração e das políticas de integração, através da promoção de uma melhor utilização e do desenvolvimento dos atuais instrumentos e indicadores, incluindo os indicadores da UE sobre a integração de imigrantes (os chamados "indicadores de Saragoça");

5. Concentrar esforços nos seguintes domínios, em consonância com as políticas e prioridades nacionais:
- a) Medidas de integração anteriores à partida e à chegada e medidas de integração precoce, em particular as que favorecem o acesso precoce à educação, à formação profissional e ao mercado de trabalho, nomeadamente, com um foco nos cursos de introdução e de línguas e na prestação de informações básicas sobre as sociedade de acolhimento;
 - b) Oferta de oportunidades aos nacionais dos países terceiros, para que participem ativamente na vida económica, social, cívica e cultural dos Estados-Membros; luta contra a discriminação e a segregação; oferta de oportunidades iguais e promoção do diálogo intercultural e da aceitação mútua entre os nacionais de países terceiros e as sociedades de acolhimento;
 - c) Promoção ativa, por exemplo, através de programas de orientação cívica, dos valores que estão na base das sociedades europeias, como a democracia, o Estado de direito e o respeito dos direitos fundamentais;
 - d) Educação e formação profissional, especialmente atividades orientadas para a aprendizagem de línguas, a educação pré-escolar e a aprendizagem não formal e informal; promoção do acesso ao sistema educativo geral e incentivar os nacionais de países terceiros a iniciarem e completarem essa educação, bem como prestação de apoio e de formação aos professores, educadores, animadores juvenis e profissionais da cultura e do desporto que trabalham com nacionais de países terceiros, especialmente com jovens;

- e) Emprego e políticas sociais; promoção da integração no mercado de trabalho dos nacionais de países terceiros, incluindo os beneficiários de proteção internacional, a fim de encorajar o seu contributo para a economia e a sociedade, tendo em conta, ao mesmo tempo, a situação específica dos grupos vulneráveis; e apoio ao empreendedorismo dos migrantes;
- f) Participação do setor privado no que toca a promover o respeito pela diversidade e a garantir a ausência de discriminação no local de trabalho; cooperação estreita com os parceiros sociais e a sociedade civil, enquanto questões centrais para a promoção da integração no mercado de trabalho;
- g) Promoção do acesso dos nacionais de países terceiros a serviços básicos, através de uma abordagem integrada, especialmente no que diz respeito à habitação, saúde, educação e serviços sociais, envolvendo diferentes entidades a nível nacional, regional e local;
- h) Garantia de uma melhor coordenação entre os principais intervenientes a nível nacional, regional e local e promoção da inclusão da questão da integração em todos os domínios estratégicos pertinentes;
- i) Promoção e apoio de atividades de voluntariado para a integração dos nacionais de países terceiros, incluindo as atividades realizadas por organizações de jovens;
- j) Promoção da participação dos nacionais de países terceiros em atividades e organizações culturais e desportivas, como forma de facilitar o contacto entre os nacionais de países terceiros e a sociedade de acolhimento, dotando-os de competências interculturais e promovendo o debate entre culturas;
- k) Atenção às necessidades específicas dos nacionais de países terceiros, como as crianças – especificamente os menores não acompanhados –, as mulheres, os idosos e as pessoas com deficiência;

- l) Luta contra os estereótipos, a intolerância, a discriminação, o racismo e a xenofobia, inclusivamente através de programas específicos de investigação, de formação e de programas de apoio das autoridades públicas e de outros intervenientes, como as ONG, o mundo académico, as instituições culturais e as empresas, a fim de sensibilizar e melhorar a compreensão destes fenómenos, bem como a reação aos mesmos;
- m) Medidas de sensibilização relativas aos desafios e oportunidades que a migração pode representar para as sociedades europeias;
- n) Investimento em políticas que promovam a inclusão social dos nacionais de países terceiros, a fim de tornar as sociedades europeias mais prósperas, coesas e inclusivas a longo prazo.

CONVIDAM A COMISSÃO A:

1. Prestar apoio aos Estados-Membros no que diz respeito à avaliação, validação e reconhecimento das qualificações e competências dos nacionais de países terceiros, incluindo dos beneficiários de proteção internacional recém-chegados que não tenham provas documentais das suas qualificações;
2. Ponderar a necessidade de afetar mais recursos do orçamento da UE à integração dos nacionais de países terceiros, em futuros procedimentos orçamentais anuais, e de prestar orientação aos Estados-Membros sobre formas de maximizar o financiamento da UE de apoio à integração;
3. Garantir uma melhor coordenação e melhores intercâmbios entre o nível nacional e o da UE, bem como entre os grupos de peritos e fóruns da UE existentes, relativamente a questões ligadas à integração;

4. Explorar as vias de atuação da UE e o apoio aos Estados-Membros relativamente aos seguintes temas, não referidos no plano de ação, com vista a:
- a) difundir boas práticas para a integração de nacionais de países terceiros analfabetos;
 - b) promover a cooperação com os meios de comunicação social, através da organização de seminários ou conferências, especialmente sobre o combate a estereótipos negativos e a criação de uma perceção pública equilibrada sobre a migração (papel dos meios de comunicação social, campanhas de comunicação, promoção dos intercâmbios entre os nacionais de países terceiros e as sociedades de acolhimento), bem como sensibilizar para o impacto positivo da diversidade cultural e do diálogo intercultural;
 - c) reforçar a cooperação com as instâncias preparatórias e comités do Conselho (em particular o Comité da Educação, o Grupo das Questões Sociais, o Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social), a fim de melhorar, se for caso disso, os dados existentes a nível nacional, com vista a acompanhar melhor os resultados das políticas de integração a nível da UE, bem como para melhorar os métodos e ferramentas atualmente utilizados;
5. Acompanhar de perto e com regularidade a implementação das medidas a nível da UE de apoio aos Estados-Membros, referidas no plano de ação sobre a integração dos nacionais de países terceiros, e informar o Conselho e o Parlamento Europeu a esse respeito.
-